

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	ÓRGÃO/ENTIDADE SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
07/02/2025	FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS - FUNED	2261032

SUMÁRIO

- 1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
- 2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
- 3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
- 4 - MODELOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO
- 5 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
- 6 - PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO
- 7 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO
- 8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
- 9 - HABILITAÇÃO
- 10 - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES
- 11 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 12 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
- 13 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da prestação de serviços contínuos de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E QUALIFICAÇÃO PARA EQUIPAMENTOS CEPHEID**, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM CATMAS	QUANTIDADE	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	ELEMENTO-ITEM DE DESPESA	PLANEJAMENTO	RESPONSÁVEL SOLICITANTE
01	01	000134970	MANUTENCAO PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA EM EQUIPAMENTOS DE LABORATORIO, COM FORNECIMENTO DE PECAS E ACESSORIOS	-	01	00001 - 1,00 UNIDADE	39.21	[x] Item Não-Planejado	Nome: Leorges Rodrigues E-mail: leorges.rodriгуe Ramal para con
01	02	000134970	MANUTENCAO PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA EM EQUIPAMENTOS DE LABORATORIO, COM FORNECIMENTO DE PECAS E ACESSORIOS	-	01	00001 - 1,00 UNIDADE	39.21	[x] Item Não-Planejado	Nome: Leorges Rodrigues E-mail: leorges.rodriгуe Ramal para con

- 1.1.1. O lote 01, item 01, se refere aos serviços descritos neste termo de referência;

- 1.1.2. O lote 01, item 02, se refere a reserva técnica de aquisição de peças.

1.2. Especificação do Objeto:

- 1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum de engenharia, pois tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.

Descrição	Descrição do Modelo	Número Série	Tag Nova	Patrimônio Siad	Localização Ativo	Diretoria	Divisão	Serviço
-----------	---------------------	--------------	----------	-----------------	-------------------	-----------	---------	---------

Teste Rápido Molecular Genexpert Cepheid	Teste Rápido Molecular Modelo Genexpert Marca Cepheid	804576	TRMBH-01B	56557300-6	Laboratório Municipal da prefeitura de Belo Horizonte	DIOM	DECD	REGIONAIS
Teste Rápido Molecular Genexpert Cepheid	Teste Rápido Molecular Modelo Genexpert Marca Cepheid	804571	TRMBH-02B	56557299-9	Laboratório Municipal da prefeitura de Belo Horizonte	DIOM	DECD	REGIONAIS
Teste Rápido Molecular Genexpert Cepheid	Teste Rápido Molecular Modelo Genexpert Marca Cepheid	804771	TRMBH-03B	5657296-4	Laboratório do Hospital Julia Kubitschek	DIOM	DECD	REGIONAIS
Teste Rápido Molecular Genexpert Cepheid	Teste Rápido Molecular Modelo Genexpert Marca Cepheid	804772	TRMBH-04B	5657295-6	Lab. Faculdade de Medicina UFMG	DIOM	DECD	REGIONAIS
Teste Rápido Molecular Genexpert Cepheid	Teste Rápido Molecular Modelo Genexpert Marca Cepheid	808329	TRMBH-05B	5657147-0	Laboratório Municipal de Ribeirão das Neves	DIOM	DECD	REGIONAIS
Teste Rápido Molecular Genexpert Cepheid	Teste Rápido Molecular Modelo Genexpert Marca Cepheid	808289	TRMCI-01B	5657145-3	Regional de Ipatinga	DIOM	DECD	REGIONAIS
Teste Rápido Molecular Genexpert Cepheid	Teste Rápido Molecular Modelo Genexpert Marca Cepheid	808546	TRMDV-01B	5657143-7	Regional de Divinópolis	DIOM	DECD	REGIONAIS
Teste Rápido Molecular Genexpert Cepheid	Teste Rápido Molecular Modelo Genexpert Marca Cepheid	808318	TRMGV-01B	5657140-3	Regional de Governador Valadares	DIOM	DECD	REGIONAIS
Teste Rápido Molecular Genexpert Cepheid	Teste Rápido Molecular Modelo Genexpert Marca Cepheid	804735	TRMJF-01B	5657291-5	Regional de Juiz de Fora	DIOM	DECD	REGIONAIS
Teste Rápido Molecular Genexpert Cepheid	Teste Rápido Molecular Modelo Genexpert Marca Cepheid	804728	TRMMC-01B	5657297-2	Regional de Montes Claros	DIOM	DECD	REGIONAIS
Teste Rápido Molecular Genexpert Cepheid	Teste Rápido Molecular Modelo Genexpert Marca Cepheid	804738	TRMPO-01B	5655729-0	Regional de Pouso Alegre	DIOM	DECD	REGIONAIS
Teste Rápido Molecular Genexpert Cepheid	Teste Rápido Molecular Modelo Genexpert Marca Cepheid	804776	TRMTO-01B	5657298-0	Regional de Teófilo Otoni	DIOM	DECD	REGIONAIS
Teste Rápido Molecular Genexpert Cepheid	Teste Rápido Molecular Modelo Genexpert Marca Cepheid	808332	TRMUB-01B	5657146-1	Regional de Uberlândia	DIOM	DECD	REGIONAIS
Teste Rápido Molecular Genexpert Cepheid	Teste Rápido Molecular Modelo Genexpert Marca Cepheid	804574	TRMUB-02B	5657292-7	Regional de Uberaba	DIOM	DECD	REGIONAIS

1.2.2. Os equipamentos que se encontram "em processo de de doação" ou "não consta" placa de patrimônio somente terão as manutenções realizadas após a incorporação ao patrimônio da Funed com a devida regularização patrimonial.

Abaixo segue a planilha de composição de custos do contrato:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. ANUAL	QUANT. TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL	VALOR TOTAL GERAL 05 ANOS
1	Manutenção preventiva e corretiva com peças (exceto os acessórios dos itens 4, 5, 6 e 7) para os seguintes equipamentos: Teste Rápido Molecular Modelo Genexpert Marca Cepheid (Conforme tabela do item 1.2.1) - GX4AA5Y.	Unitário	14	70	R\$ 29.670,67	R\$ 356.048,00	R\$ 1.780.240,00
2	Treinamento de operação, configuração e troubleshooting do equipamento Teste Rápido Molecular Modelo Genexpert Marca Cepheid (Conforme tabela do item 1.2.1) e do sistema GeneXpert Dx - GX-MAN-C.	Horas	70	350	R\$ 5.468,75	R\$ 65.625,00	R\$ 328.125,00
3	Serviço de reinstalação, configuração, parametrização em caso de necessidade de mudança do local físico(mudança de sala, de endereço dentro do município e de mudança de município) dos equipamentos: Modelo Genexpert Marca Cepheid (Conforme tabela do item 1.2.1)- GX-MAN-C.	Horas	56	280	R\$ 4.375,00	R\$ 52.500,00	R\$ 262.500,00
4	Kit Nobreak para GX, 127 ou 220V com cabos (Nobreak certificado Cepheid) - GX-MAN-C.	Unitário	-	28	-	-	R\$ 286.720,00
5	DESKTOP i3, 8GB RAM/teclado e mouse (Computador certificado Cepheid	Unitário	-	16	-	-	R\$ 256.032,00
6	Monitor 21.5" - Flat panel (Monitor certificado Cepheid)	Unitário	-	16	-	-	R\$ 32.592,00
7	Leitor de código de barras/ QR Code - Cepheid	Unitário	-	16	-	-	R\$ 122.880,00
TOTAL GERAL DA CONTRATAÇÃO =					R\$ 39.514,42	R\$475.173,00	R\$ 3.069.089,00

1.2.3. Normalização:

A execução dos serviços técnicos pelo Contratado deverá obedecer as prescrições e padrões de desempenhos técnicos da última edição das normas e/ou códigos, onde aplicáveis.

1.2.4. **Escopo dos Serviços:**

A solução de manutenção proposta, sob o modelo "AB Complete 1 PM + Add On Calibração", oferece uma cobertura abrangente para garantir a operação eficiente e segura dos dois equipamentos durante um período de 60 meses. Esta solução inclui uma série de serviços e benefícios projetados para maximizar a longevidade e a performance do equipamento, minimizando o tempo de inatividade e assegurando a conformidade com os padrões técnicos exigidos.

A solução de manutenção abrangente inclui os seguintes serviços e componentes:

1.2.5. **Qualificação Anual do Equipamento:**

- 1.2.5.1. Realização de uma qualificação anual para cada equipamento coberto, garantindo que ele opere dentro das especificações técnicas necessárias.
- 1.2.5.2. Implementação de um protocolo de verificação de performance, assegurando a exatidão e confiabilidade do equipamento.
- 1.2.5.3. Fornecimento de cópias documentais detalhadas sobre a verificação realizada, incluindo os resultados obtidos e as medidas corretivas, se aplicáveis.

1.2.6. **Protocolo de Verificação de Performance:**

- 1.2.6.1. A solução contempla a utilização de um protocolo específico para a verificação do desempenho dos equipamentos, garantindo a aderência aos padrões operacionais e técnicos.
- 1.2.6.2. Fornecimento dos reagentes necessários para a execução dos testes previstos no protocolo, assegurando a precisão e consistência dos resultados.

1.2.7. **Serviço de Calibração:**

- 1.2.7.1. Realização de calibração durante a manutenção preventiva (PM), com todos os reagentes necessários incluídos, garantindo a precisão contínua dos equipamentos.
- 1.2.7.2. Este serviço abrange todos os aspectos necessários para a manutenção da conformidade e operação eficiente dos sistemas.

1.2.8. **Cobertura para Reparo de Peças:**

- 1.2.8.1. Cobertura completa para todos os reparos necessários, incluindo peças de reposição, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.
- 1.2.8.2. A solução garante que todos os componentes substituídos mantenham as especificações e a integridade técnica dos equipamentos.

1.2.9. **Acessórios:**

- 1.2.9.1. Em ambientes laboratoriais de alta complexidade, onde a precisão dos dados é não apenas desejável, mas absolutamente mandatória, a escolha dos equipamentos que compõem a infraestrutura tecnológica transcende o mero pragmatismo. Ela se torna uma questão de integridade científica, de responsabilidade operacional e, sobretudo, de aderência rigorosa às especificações do fabricante. É nesse contexto que se justifica, com clareza e convicção, a aquisição do Kit Nobreak GX-MAN-C (127/220V), do desktop com processador Intel i3 e 8GB de RAM, do monitor flat panel de 21.5 polegadas, e do leitor de código de barras/QR Code — todos certificados pela Cepheid.
- 1.2.9.2. A Cepheid, reconhecida internacionalmente por sua excelência em sistemas de diagnóstico molecular, estabelece um ecossistema fechado e altamente controlado para seus equipamentos GX. Cada componente periférico — seja um simples leitor de código de barras ou um nobreak — desempenha um papel crítico na cadeia de confiabilidade do sistema. A homologação não é um detalhe técnico; é uma exigência categórica. **O uso de acessórios não certificados compromete não apenas a funcionalidade, mas também a rastreabilidade dos dados, a segurança energética e a conformidade com protocolos clínicos e regulatórios.**

1.2.10. **Assistência Técnica para Computador Associado ao Sistema:**

- 1.2.10.1. Prestação de assistência técnica para o computador que integra o sistema, desde que não esteja em condição de obsolescência declarada pelo fabricante.
- 1.2.10.2. Este serviço assegura a operacionalidade do hardware necessário para o funcionamento integrado dos sistemas.

1.2.11. **Manutenção Preventiva Anual:**

- 1.2.11.1. Execução de uma manutenção preventiva a cada 12 meses, incluindo inspeção detalhada, substituição de peças desgastadas, ajustes e correções necessárias.
- 1.2.11.2. Este serviço visa prevenir falhas e prolongar a vida útil dos equipamentos.

1.2.12. **Manutenções Corretivas:**

- 1.2.12.1. Disponibilização de serviços de manutenção corretiva conforme necessário, garantindo a rápida resolução de falhas ou problemas operacionais.
- 1.2.12.2. Este serviço assegura que os equipamentos voltem ao pleno funcionamento no menor tempo possível.

1.2.13. **Hora Técnica de Serviços de Engenheiro:**

- 1.2.13.1. Disponibilização de horas técnicas de engenheiros especializados para suporte técnico avançado, análise de falhas complexas e otimização do desempenho do equipamento.

1.2.14. **Suporte Técnico Remoto:**

- 1.2.14.1. Oferta de suporte técnico contínuo via telefone e web, permitindo a rápida solução de dúvidas e problemas operacionais sem a necessidade de deslocamento imediato.
- 1.2.14.2. Este serviço é essencial para a manutenção da continuidade operacional dos equipamentos.

1.2.15. **Deslocamento e Tempo de Resposta On-site:**

- 1.2.15.1. Inclusão de custos de deslocamento para atendimento no local (on-site) com tempo de resposta de até 2 dias úteis.
- 1.2.15.2. Este tempo de resposta visa minimizar o tempo de inatividade e garantir a rápida recuperação das operações normais.

1.2.16. **Treinamento:**

- 1.2.16.1. Considerando a complexidade técnica dos equipamentos GX da fabricante Cepheid, bem como a criticidade dos processos de diagnóstico molecular aos quais estão vinculados, é obrigatória a realização de treinamento específico para todos os operadores designados para sua utilização.

1.2.16.2. O treinamento visa garantir a correta operação dos sistemas, a integridade dos dados gerados, a segurança das amostras processadas e a conformidade com os protocolos técnicos e regulatórios exigidos pelo fabricante.

1.2.16.3. O treinamento deverá ser fornecido exclusivamente pela Cepheid ou por representante oficialmente autorizado pela mesma, sendo vedada a contratação de terceiros não homologados para esta finalidade.

1.2.16.4. A exclusividade se justifica pela natureza proprietária dos sistemas GX, cuja operação depende de conhecimentos técnicos específicos, procedimentos internos e acesso a plataformas de suporte que somente o fabricante pode disponibilizar.

1.2.16.5. A ausência de treinamento oficial poderá acarretar falhas operacionais, comprometimento da qualidade dos diagnósticos e perda de garantia dos equipamentos, sendo de inteira responsabilidade da contratada assegurar o cumprimento desta exigência.

1.3. Tipo de contratação:

[x] Serviço Contínuo

1.4. Dedicção de mão de obra:

[x] Sem dedicação exclusiva de mão de obra

1.5. Da Contratação:

1.5.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, contados a partir da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5.2. A presente prestação de serviço é enquadrada como continuada tendo em vista que os contratos de manutenção de equipamentos envolvem serviços que acontecem regularmente, então é como se fosse um fluxo contínuo de trabalho. Além disso, classificar esses contratos como contínuos permite que eles sejam ajustados conforme necessário. Isso é importante porque as necessidades podem mudar ao longo do tempo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

1.5.3. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da apresentação do orçamento estimado, quando houver, ou da proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anuidade.

1.5.4. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pelo Contratado.

1.5.5. Encerrado o procedimento de contratação, o fornecedor a ser contratado diretamente será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 3 (três) dias úteis, de acordo com o art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Contratação de uma empresa para executar a manutenção preventiva nos equipamentos se torna a opção viável para a Funed, visto não ser possível a manutenção pelos seus técnicos, uma vez que não dispõem do recurso para realizar a manutenção proposta.

Realizar a manutenção preventiva e corretiva em equipamentos é crucial para mantê-los em pleno funcionamento e não prejudicar o desenvolvimento das atividades da instituição. A infraestrutura disponível é essencial para que as áreas produtivas da Funed obtenham os dados e resultados necessários de forma segura, destaca-se também a importância do funcionamento dos equipamentos sem interrupções.

Um fator muito importante para uma boa manutenção é contar com uma assistência técnica especializada e neste sentido a contratação de empresa, detentora do atestado de exclusividade, assegura o padrão de qualidade e o maior controle sobre as atividades realizadas, garantindo confiabilidade e segurança, melhora a qualidade e reduz custos, evitando paradas repentinas, desgastes prematuros de peças vitais e desperdícios.

A empresa, detentora do atestado de exclusividade, é certificada e capacitada pela marca a desenvolver o trabalho de manutenção. A sua atuação envolve confiabilidade de resultados, evitando fraudes e erros, mesmo que não intencionados, além de autenticar o seu desempenho garantindo uma melhor confiabilidade nos processos, assegurando o valor do serviço realizado por meio de padrões pré-definidos, contribuindo para garantir resultados aceitáveis.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da Participação de Consórcio:

3.1.1. Não se aplica à aquisição/contratação em questão.

3.2. Da Participação de Cooperativa:

3.2.1. Não se aplica à aquisição/contratação em questão.

3.3. Da Subcontratação:

3.3.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

3.4. Da Sustentabilidade:

3.4.1. Os critérios de sustentabilidade da contratação devem ser atendidos de acordo com os seguintes requisitos:

3.4.1.1. Utilizar peças e componentes com melhor desempenho energético e menor impacto ambiental.

3.4.1.2. Implementação de práticas de descarte adequado de resíduos gerados durante a manutenção.

3.4.1.3. Garantia de destinação correta de óleos, solventes e outros materiais contaminantes.

3.4.1.4. Redução do desperdício de água e insumos durante a execução dos serviços.

3.4.1.5. Adoção de tecnologias que prolonguem a vida útil dos equipamentos, reduzindo a necessidade de substituição frequente.

3.5. Da Exigência de Carta de Solidariedade:

3.5.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.6. Da Garantia da Contratação:

3.6.1. Não será exigida garantia da contratação para este objeto.

3.7. Condições e Especificações da Garantia do Serviço:

3.7.1. Será aplicada ao serviço somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do

3.8. **Da Vistoria**

3.8.1. Não há necessidade de realização de vistoria prévia ao local de execução dos serviços.

4. MODELOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. **Do Prazo e Condições da Prestação do Serviço:**

4.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1.1. Início da execução do objeto: Até 05 (cinco) dias úteis da data da entrega da Ordem de Serviço.

4.1.1.2. Cronograma de realização dos serviços: Será definido quando do início do contrato.

4.2. **Do Local e Horário da Prestação do Serviço:**

4.2.1. Os serviços serão prestados no horário de 08:00 às 17:00hs de segunda a sexta-feira exceto feriados.

4.2.1.1. Os serviços serão prestados na sede da Funed, localizada à **Rua Conde Pereira Carneiro, 80, Bairro Gameleira - Belo Horizonte**.

4.2.1.2. Adicionalmente os serviços também serão prestados nas seguintes unidades da Rede de Laboratórios de MG: Laboratório Municipal da Prefeitura de Belo Horizonte, Laboratório Municipal da Prefeitura de Belo Horizonte, Laboratório do Hospital Julia Kubitschek, Lab. Faculdade de Medicina UFMG, Laboratório Municipal de Ribeirão das Neves, Regional de Ipatinga, Regional de Divinópolis, Regional de Governador Valadares, Regional de Juiz de Fora, Regional de Montes Claros, Regional de Pouso Alegre, Regional de Teófilo Otoni, Regional de Uberlândia e Regional de Uberaba.

4.2.2. A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: Deverá ser feita de acordo com as propostas comerciais.

4.2.3. Central de Atendimento Técnico: Uma equipe de Suporte Técnico está disponível nos dias úteis das 08:00h às 18:00h, através do telefone 0800 941-4610 e email: latamsupport@cepheid.com

4.3. **Dos Materiais a serem Disponibilizados:**

4.3.1. Não será necessário disponibilizar materiais de consumo e de uso duradouro.

4.4. **Do Regime de Execução:**

4.4.1. O regime de execução será por *empreitada por preço unitário*. Este caracteriza-se pela contratação em que o preço de cada unidade é previamente estipulado, e o pagamento é feito conforme a quantidade de serviços ou materiais efetivamente executados (Acórdão 1978/2013 - Plenário TCU).

4.4.2. A opção pelo regime de *empreitada por preço unitário* fundamenta-se na necessidade de flexibilização nas quantidades, uma vez que o escopo e a prática de mercado não permite prever com exatidão o volume total a ser utilizado. Essa abordagem possibilitará maior transparência e controle sobre os custos, minimizando o risco de pagamento por serviços não realizados.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. **Do Recebimento:**

5.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.1.1.1. Salvo disposição em contrário no contrato, em ato normativo ou neste Termo de Referência, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

5.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

5.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, notificando o Contratado para emissão de nota fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do Contratado pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2. **Da Avaliação da Execução do Objeto:**

5.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou o instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

5.2.2. Não produzir os resultados acordados;

5.2.3. Para o pagamento mensal, será estabelecido pagamentos parciais no caso do não atendimento do Indicador para medição de ocorrências na SLA estabelecida.

5.2.4. A avaliação será realizada conforme indicado a seguir:

Adesão a SLA	Pagamento	Exemplo
100 % dos chamados (Índice X = Quantidade de Ocorrências no Prazo / Total de Ocorrências)	Pagamento = percentual de atendimento	100% das ocorrências no prazo = 100% do pagamento mensal
		95% das ocorrências no prazo = 95% do pagamento mensal
		90% das ocorrências no prazo = 90% do pagamento mensal
		85% das ocorrências no prazo = 85% do pagamento mensal
		80% das ocorrências no prazo = 80% do pagamento mensal + Multa
		75% = 80% do pagamento mensal + Multa
95% dos chamados (Índice X = Quantidade de Ocorrências no Prazo / Total de Ocorrências)	Abaixo de 95%: Pagamento = percentual de atendimento/95	100% a 95% das ocorrências no prazo = 100% do pagamento mensal
		90% das ocorrências no prazo = 94,74% do pagamento mensal
		85% das ocorrências no prazo = 89,47% do pagamento mensal
		80% das ocorrências no prazo = 84,21% do pagamento mensal
		75% das ocorrências no prazo = 80% do pagamento mensal + Multa

5.2.5. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para avaliação da prestação dos serviços.

5.2.6. O Instrumento de Medição de Resultados – IMR poderá ser revisto durante a vigência contratual para ajuste fino, com vistas à necessidade de garantir a efetividade da execução contratual e o interesse público, nos casos em que a execução do contrato apresente variáveis imprevistas ou mudanças nas condições operacionais que exijam ajustes, desde que essa alteração:

5.2.6.1. Não implique acréscimo ou redução do valor contratual além dos limites de 25% (vinte e cinco por cento), permitidos pelo artigo 125 da Lei 14.133/21;

5.2.6.2. Não configure descaracterização do objeto contrato.

5.3. Da Liquidação:

5.3.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data do recebimento definitivo do serviço e respectivo aceite do Contratante.

5.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.3.2.1. O vencimento;

5.3.2.2. A data da emissão;

5.3.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

5.3.2.4. O período respectivo de execução do objeto;

5.3.2.5. O valor a pagar; e

5.3.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

5.3.4. A nota fiscal, ou o instrumento de cobrança equivalente, deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4. Do Pagamento:

5.4.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.4.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

5.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.4. O Contratado deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos neste documento durante toda a contratação.

5.4.4.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista do Contratado não impedem o pagamento se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do Contratado e rescisão contratual.

5.4.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.4.6.1. Não produza os resultados acordados;

5.4.6.2. Deixar de executar, ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.4.6.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilize-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.5. Da Antecipação do Pagamento:

5.5.1. Não se aplica à aquisição/contratação em questão.

6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Regras Gerais:

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei, e artigos 15 e 16 do Decreto nº 48.587, de 17 de março de 2023.

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.4. Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2. Da Fiscalização do Contrato:

7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos termos do inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.3. Da Gestão do Contrato:

7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.4. Do Preposto:

7.4.1. Não será necessária a designação de preposto pelo Contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Da Justificativa Legal/Enquadramento Jurídico

Conforme disposto no art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Administração Pública tem como dever realizar a licitação pública para contratação de obras, bens e serviços. No entanto, este mesmo dispositivo estabelece que há hipóteses em que as instituições públicas podem afastar o dever de licitar e realizar a contratação direta, cabendo especificação em lei ordinária.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos

princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

A norma geral que versa sobre licitação e contratações realizadas pelas administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios é a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que possui três seções em seu capítulo VIII tratando das especificidades e requisitos das contratações diretas, que podem ser Dispensas ou Inexigibilidades de Licitação.

No caso em tela, conforme exposto no campo anterior, a impossibilidade de se licitar advém da **exclusividade de fornecimento por empresa ou representante comercial**, como postulado do art.74, inciso I da Lei nº14.133/21. Em linhas gerais, a realidade fática desse caso é que se não há outros competidores aptos a apresentar propostas em um procedimento licitatório, para disputar a prestação de um serviço ou o fornecimento de um bem, não há que se falar em licitação, e sim em **inexigibilidade**.

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica."

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 2021, tendo em vista que é um procedimento de contratação direta em que é configurada a inviabilidade de competição, ou seja, é uma situação em que inexistente possibilidade de realização de um procedimento licitatório que atenda ao interesse público perseguido pela Administração (BOSELLI, 2023).

Cabe à Administração, portanto, a demonstração da inviabilidade de competição, imposta pelo artigo 74, inciso I acima destacado. No presente processo, este requisito legal é cumprido por meio da apresentação da(s) **Carta(s)/Atestado(s) de Exclusividade(s)**, encaminhada pela empresa a ser contratada. Vale destacar que a declaração de exclusividade, anexada ao autos, alcança a finalidade pretendida, ou seja, o objeto a ser contratado está contemplado no documento acostado ao processo.

8.2. Da Prova de Conceito (PoC):

8.2.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos:

9.1.1. Para Empresas Nacionais:

9.1.1.1. Da Habilitação Geral

9.1.1.1.1. Será verificado o eventual descumprimento das condições de participação do fornecedor, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação na contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

CONSULTA AOS CADASTROS	FORNECEDOR PESSOA JURÍDICA - CNPJ	FORNECEDOR PESSOA FÍSICA - CPF	SÓCIO MAJORITÁRIO* - CPF e/ou CNPJ
CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do;	SIM	SIM	NÃO
CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodomeg/seplag/fornecedor/publico/index.zul	SIM	SIM	NÃO
Consulta da situação eleitoral, acessível pelo site https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/titulo-e-local-de-votacao/copy_of_consulta-por-nome	NÃO	SIM	NÃO
Certidão de Licitantes Inidôneos TCU, acessível pelo site https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111970551082228:::P3_TIPO:CPF	NÃO (Consultas já integram a certidão consolidada do TCU)	SIM	NÃO
Consulta ao <u>Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)</u> e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU), acessível pelo site https://certidoes.cgu.gov.br/		SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), acessível pelo site https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form .		SIM	SIM
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos, (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas . Acesso disponível no site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/	SIM	NÃO	NÃO

Nota: *A consulta ao cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), será realizada em nome do fornecedor e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.**Caso o fornecedor não cumpra os requisitos exigidos em sede de certidão, deverá apresentar justificativa e documentos comprobatórios dos fatos alegados, para fins de análise da Administração.

9.1.1.2. Da Habilitação Jurídica:

9.1.1.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.1.1.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.1.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.1.1.2.4. Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.1.1.2.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.1.3. Da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

9.1.1.3.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.1.1.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.1.1.3.3. Regularidade perante a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-Dívida Ativa), acessível em (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>);

I - A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

9.1.1.3.4. Regularidade perante a Fazenda Estadual respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.1.1.3.5. Regularidade perante a Fazenda Municipal respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

I - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais referentes ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.1.1.3.6. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS acessível em (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>).

9.1.1.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, acessível em (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>).

I - A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.1.1.3.8. Certidão de débitos tributários - CDT (SEF-MG), acessível em (https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/ctrl/SOL/CDT/SERVICO_829?ACAO=INICIAR).

9.1.1.4. Da Qualificação Econômico-Financeira:

9.1.1.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

9.1.1.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais:

I - Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo fornecedor de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **do último exercício social** e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \\ \text{LG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} \\ \text{SG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Circulante}} \\ \text{LC} = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

II - Caso a empresa fornecedora apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimonial líquido mínimo 10% do valor total estimado da compra;

III - As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme disposto no art. 65, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

IV - O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

V - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor;

VI - Para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais não se aplicam as exigências contidas no subitem 9.1.1.4.2., em razão da dispensa de escrituração prevista no artigo 1.179, §2º do Código Civil, e na Lei Complementar nº 123/2006.

9.2. O fornecedor deverá manter atualizadas as comprovações constantes do Certificado de Registro Cadastral - CRC para que estejam vigentes na data autorização da contratação direta.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no item 9, ou de documentos não constantes do CAGEF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital.

9.4. Caso o fornecedor não tenha cadastro no CAGEF este poderá ser realizado no módulo CADASTRO POR UNIDADE DE COMPRA por meio da devida apresentação dos documentos informados no item 9 e:

9.4.1. Apresentar comprovante ou informativo que o(s) representante(s) legal(is)/ administrador(es) ocupa(m) ou não cargo/função público(a), e se ocupar fornecer nome da instituição e cargo/função.

9.5. Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional:

9.5.1. Não será exigida a apresentação de documentos relativos à qualificação técnico-operacional e técnico-profissional.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1. Do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente Termo de Referência, o contrato ou documento que o substitua e seus anexos.

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência.

10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

10.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de nota fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado durante a execução do contrato ou documento que o substitua.

10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 10.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

10.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.

10.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

10.1.14. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

10.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. Do Contratado:

10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

10.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.

10.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

10.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;

10.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.

10.2.11. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato.

10.2.13. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.2.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 10.2.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.2.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.16.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.2.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea "d", art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 10.2.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste documento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.2.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto contratado.
- 10.2.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.2.23. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.2.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o fornecedor que:
- 11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;
- 11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;
- 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento;
- 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante o procedimento e execução do contrato;
- 11.1.9. Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. **Advertência** - quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 11.2.4. **Multa:**
- (1) de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
- (2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;
- (3) 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
- 11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.9.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública

que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

11.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. O custo total da contratação será de **R\$ 3.069.089,00 (Três milhões, sessenta e nove mil, oitenta e nove reais)** para 05 anos.
- 12.1.1. total dos serviços: **R\$2.370.865,00 (Dois Milhões, trezentos e setenta mil, oitocentos e sessenta e cinco reais)** para os 05 anos.
- 12.1.2. total reserva de peças: **R\$ 698.224,00 (Seiscentos e noventa e oito mil, duzentos e vinte e quatro reais)** para 05 anos.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela **LOA 2025 - Lei nº 25.124, de 30 de dezembro de 2024**.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	DESCRIÇÃO	ENTREGAS	UPG	%
10 303 153 4 457 0001	ATENDIMENTO DE ANÁLISES LABORATORIAIS DE INTERESSE DA SAÚDE PÚBLICA	VIGILÂNCIA LABORATORIAL	454	100%

13.3. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Leorges de Araújo Rodrigues

Assessor Executivo da Divisão de Engenharia e Infraestrutura

Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças - DPGF

Masp: 1226293-7

Glauco de Carvalho Pereira

Diretor do Instituto Octávio Magalhães

Masp: 1169906-3



Documento assinado eletronicamente por **Leorges de Araujo Rodrigues**, Assessor, em 20/10/2025, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Glauco de Carvalho Pereira**, Diretor, em 20/10/2025, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **119535851** e o código CRC **B39CA964**.

Referência: Processo nº 2260.01.0004353/2025-11

SEI nº 119535851